



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Manica, em representação da Associação de Desporto para Pessoa Portadora de Deficiência de Manica, solicitou o reconhecimento jurídico da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação;

Considerando que o estatuto da Associação de Desporto para Pessoa Portadora de Deficiência de Manica, foi elaborado à luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes;

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação, com sede cidade de Chimoio, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 14 de Fevereiro de 2009. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Manica, em representação da Associação Juvenil Gospel Outreach (AJIGO), solicitou o reconhecimento jurídico da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação;

Considerando que o estatuto da Associação Juvenil Gospel Outreach (AJIGO) de Manica, foi elaborado à luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes;

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação, com sede cidade de Chimoio, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 16 de Fevereiro de 2009. — O Governador, *Maurício Vieira Jacob*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, em representação da Associação Provincial de Atletismo de Manica, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Provincial de Atletismo de Manica, com sua sede na cidade de Chimoio, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 14 de Fevereiro de 2009. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Desporto para Pessoa Portadora de Deficiência de Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e nove, a folhas uma e seguintes do Livro de notas número duzentos e sessenta, da Conservatória

dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores: Tomé Francisco Joaquim, solteiro, maior, Assane Salgado Manuel, solteiro, maior, José Agostinho Chilaúle, solteiro, maior, Clemente Silva Zucula, solteiro, maior, Sadaca Ducal, solteiro, maior,

Simone Linhamuida Manda, solteiro, maior, Alberto Sassita Njudi, solteiro, maior, Rosário Robate, solteiro, maior, Victorino Deniasse Sanjene, solteiro, maior, Francisco José Tembo.

Por Despacho n.º 22/2009, de 14 de Fevereiro, do Governador da Província de Manica, e nos termos da lei aplicável constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação

de Desporto para Pessoa Portadora de Deficiência de Manica abreviadamente designado por (ADPPDM) que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, designação, objectivos e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação de Desporto para Pessoa Portadora de Deficiência de Manica, tem designação (ADPPDM) e foi fundada no dia vinte de Maio de dois mil e seis, na província de Manica, é constituída pelas associações, núcleos e clubes de pessoas portadoras de deficiências, sediada na cidade de Chimoio.

A ADPPDM, rege pelo presente estatuto e pelos demais regulamentos aprovados na Assembleia Geral que tem por finalidade de fomentar e desenvolver o desporto das PPDs na comunidade da província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Personalidade)

A ADPPDM é um órgão colectivo com personalidade e capacidade jurídica sem fins lucrativos e é representada em juízo pelo respectivo presidente da Direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos e tarefas fundamentais)

Um) Os objectivos e tarefas fundamentais da ADPPDM enquadram-se nas directivas do Estado para o desenvolvimento do desporto massivo, recreativo e competitivo na pessoa portadora de deficiências (PPDs) e visam contribuir para a formação integral das crianças jovens e adultos portadores de deficiências e das associações em geral.

Dois) Constituem tarefas fundamentais da ADPPDM:

- a) Fomentar e dinamizar a prática e o intercâmbio desportivo a nível dos clubes núcleos e empresas nela filiadas.
- b) Organizar quadros técnicos e competitivos entre os núcleos e clubes nela filiadas
- c) Realizar e apoiar a prática de todas as modalidades nos diversos clubes, escolas, núcleos e outras instituições que sejam membros da ADPPDM.

Três) Na sua actividade, a ADPPDM, defende e pugna pela aplicação dos princípios associados ao desporto, praticando e exigindo os valores do colectivismo, civismo, competição, emulação, disciplina e patriotismo

CAPÍTULO II

Da filiação dos clubes

ARTIGO QUARTO

Um) Podem filiar-se na ADPPDM, núcleos e clubes desportivos das diversas associações das PPDs dos bairros, escolas e empresas, desde que esta filiação se revista de interesse para o desenvolvimento dos seus fins estatutários.

Dois) A filiação de clubes desportivos far-se-á de acordo com regulamento específico do qual constam as características da vinculação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos e sua eleição

ARTIGO QUINTO

Órgãos directivos

Os órgãos directivos da ADPPDM são:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Comissão de árbitros e técnicos

Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Composição e periodicidade

Um) A assembleia geral da ADPPDM é formada por todos os sócios ordinários por um delegado de cada, membro e de cada clube e núcleo desportivo filiado e pelos membros honorários.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, por iniciativa ou por solicitação da Direcção ou do conselho fiscal ou ainda por requerimento de dois terços dos sócios ordinários e membros honorários.

Três) Dos pedidos das reuniões extraordinárias, devem constar os assuntos específicos a tratar.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião ordinária

Na reunião ordinária da assembleia geral, são obrigatoriamente tratados os seguintes pontos:

- a) Apreciação e aprovação do relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- b) Eleição dos órgãos directivos para o mandato seguinte ou apreciação e aprovação do plano financeiro bienal, e nos anos alternados.
- c) Apreciação e aprovação do orçamento para o ano a seguir.

ARTIGO OITAVO

Convocação e realização

Um) A convocação da assembleia geral processa-se por meio de aviso ou circular do seu presidente, enviados a cada um dos filiados e afixados na sede e em diversos locais de acesso frequente dos sócios feito com oito dias ou mais de antecedência, do qual consta o local, o dia, a hora e a ordem dos trabalhos.

Dois) A reunião da assembleia geral efectua-se na sede da ADPPDM, salvo em caso de reconhecido interesse definido pelo presidente da mesa após ouvida a direcção é que poderá se realizar em outro local.

Três) A reunião da Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença na hora marcada de metade de sócios ordinários e delegados dos membros ou meia hora mais com qualquer número de sócios e membros presentes.

Quatro) No caso de a reunião ter sido convocada a pedido dos sócios membros nos termos do artigo sexto número dois, alínea a) Assembleia Geral poderá realizar-se estando três quartos dos que solicitaram.

ARTIGO NONO

(Composição da mesa e do seu mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Membros efectivos;
- b) Presidente;
- c) Vice-presidente;
- d) Secretário;
- e) Vogal.

Dois) O vice-presidente entra em exercício na ou por impedimento do presidente da mesa.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Competência da assembleia geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua mesa e os restantes órgãos directivos da ADPPDM;
- b) Alterar os Estatutos;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e conta da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o programa de actividades propostas tanto como o orçamento para o ano seguinte e plano financeiro bienal;
- e) Admitir a filiação dos membros ordinários e honorários e aceitar os seus pedidos de admissão.
- f) Aplicar as sanções de admissão e expulsão de sócios membros;
- g) Aprovar o regulamento de quotização da ADPPDM, e as respectivas quantidades ou metas a quotizar;

- h) Retirar o mandato a mesa, a direcção e ao Conselho Fiscal e qualquer membro, seu caso considera necessário para prossecução dos fins estatutários;
- i) Aprovar os diversos regulamentos de actividades da ADPPDM, ou delegar a Direcção essa competência;
- j) Extinguir a ADPPDM.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Competência do presidente da mesa

Compete especialmente ao presidente da Mesa:

- a) Convocar a reunião;
- b) Dirigir os trabalhos da reunião e assegurar através dos secretários e expediente da mesa;
- c) Fazer respeitar as disposições do estatuto do regulamento interno bem como as deliberações da Assembleia Geral.
- d) Elaborar para a sua aprovação pela Assembleia Geral o respectivo regimento.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Direcção e os seus mandatos)

Um) A Direcção da ADPPDM, tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) tesoureiro;
- e) Assistente para o desporto.

Dois) O mandato da Direcção da ADPPDM é por quatro anos.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Competência da Direcção da ADPPDM)

Compete a Direcção da ADPPDM:

- a) Dirigir actividades da ADPPDM e tomar decisões de carácter organizativa, administrativa e técnico necessários;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral bem como as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Fazer gestão dos meios materiais e financeiros e do pessoal da ADPPDM e manter actualizada a contabilidade facultando ao conselho fiscal sempre que este a solicitar;
- d) Preparar anualmente o seu relatório e contas para Assembleia Geral;

e) Elaborar os regulamentos internos necessários à vida e actividades da ADPPDM e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

f) Preparar em coordenação com as entidades desportivas da cidade dos programas anuais das actividades e os planos orçamentais e financeiros, submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;

g) Organizar acções necessárias para angariação de sócios e membros, dar parecer sobre a admissão de sócios ordinários e honorários;

h) Pedir a convocação extraordinária da reunião da Assembleia Geral quando julgar necessária;

i) Celebrar acordo de cooperação e estabelecer protocolos com clubes e outras associações e suas congéneres;

j) Premiar sócios, praticantes e trabalhadores;

k) Aplicar sanções da sua competência e propor a Assembleia Geral a aplicação de sanções da sua competência.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente da Direcção da ADPPDM:

- a) Presidir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a ADPPDM em seu nome celebrar acordos protocolares.
- c) Superintender todos actos administrativos de mais realizações da Direcção;
- d) Proceder a distribuição de tarefas pelos restantes elementos da Direcção.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competência do vice-presidente)

Um) Compete especialmente ao vice-presidente:

- a) Apoiar o presidente nas suas actividades e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Realizar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo presidente da Direcção.

Dois) São competências especiais e específicas do vice presidente de supervisionar as actividades da área administrativa e financeira da ADPPDM.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Atribuições do secretário geral)

São atribuições do secretário geral da ADPPDM:

- a) Assegurar a realização das reuniões da direcção e seus expedientes;
- b) São ainda atribuições do secretário geral;
- c) Orientar os trabalhos dos diversos serviços, departamentos e Núcleos e clubes desportivos e a ligação deste com a direcção da ADPPDM;
- d) Assegurar o funcionamento quotidiano da ADPPDM, particularmente desde o ponto de vista administrativo, direcção do pessoal remunerado em caso de existir;
- e) Estar familiarizado, perfeitamente com actividade da ADPPDM em suma, o secretário geral é o gerente da associação e o colaborador principal e directo do presidente da direcção.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições do tesoureiro)

Um) São atribuições principais do tesoureiro da ADPPDM:

- a) Organizar e promover cobranças das quotas e outras receitas;
- b) Depositar todos fundos da ADPPDM;
- c) Pagar despesas autorizadas pela Direcção;
- d) Assinar cheques de acordo com as disposições do artigo vinte e nove no número dois, alínea b);
- e) Manter a Direcção do Conselho Fiscal e outro órgão de tutela informado sobre assunto de carácter financeiro;
- f) Organizar e controlar serviços contabilísticos da ADPPDM;
- g) Preparar as propostas de orçamento anual e plano financeiro bienal;
- h) Realizar outras tarefas que lhe seja atribuídas pelo presidente da Direcção.

Dois) A substituição de tesoureiro quando necessário será feita por indicação dos elementos da Direcção.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Atribuições do assistente para o desporto)

São atribuições do assistente do desporto da ADPPDM:

- a) Organizar e promover actividades desportivas da ADPPDM;
- b) Promover acções que visa angariação de atletas e clubes a filiar-se na associação;
- c) Organizar actividades desportivas juntos a técnicos e árbitros;

d) Dar seu parecer no desenvolvimento de desportivo a nível da ADPPDM.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGODÉCIMONONO

(Composição e seus mandatos)

Um) O Conselho Fiscal da Direcção da ADPPDM, tem as seguintes composições:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) A eleição do Conselho Fiscal da ADPPDM é feita por quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Jurisdicional)

São competências do Conselho Fiscal da ADPPDM:

- a) Fiscalizar regularmente as tarefas da Direcção sobre o cumprimento dos planos e prossecução dos fins estatutários;
- b) Examinar trimestralmente sempre que julgar conveniente escritura contabilística;
- c) Controlar regularmente a conservação do património desportivo da ADPPDM;
- d) Elaborar e submeter a Assembleia Geral seu parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Jurisdicional)

Um) Composição do Conselho Jurisdicional da ADPPDM:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;

Dois) A eleição do conselho jurisdicional da ADPPDM é feita por quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do Conselho Jurisdicional)

São atribuições do Conselho Jurisdicional da ADPPDM:

- a) Realizar as tarefas de disciplina na ADPPDM;
- b) Cumprir as missões devidamente que lhes for atribuído pelo presidente da direcção nos termos da disciplina na associação;
- c) Zelar pelo comportamento e disciplina de todos atletas e responsáveis da ADPPDM;
- d) Produzir processo disciplinar a que lhe for sujeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão de árbitros e técnicos)

Composição da Comissão de árbitros e técnicos da ADPPDM:

- a) Todos árbitros;
- b) Todos técnicos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições de árbitros e técnicos)

São atribuições de árbitros e técnicos da ADPPDM:

Um) Atribuições específicas dos técnicos da ADPPDM.

- a) Elaborar planos de actividades desportivas da ADPPDM;
- b) Apresentar o seu plano de actividade desportiva da associação na direcção;
- c) Treinar atletas em todas as modalidades;
- d) Controlar os atletas durante a realização de jogos da pessoa portadora de deficiência.

Dois) Atribuições específicas dos árbitros da ADPPDM:

Dirigir todos jogos de competições da ADPPDM e outros.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Eleições)

Um) As eleições dos órgãos directivos da ADPPDM realizam-se de quatro em quatro anos, por escrutínio de todos sócios ordinários e delegados de cada um dos membros reunidos em assembleia geral, para efeito, nos meses de Março ou Abril do fim de mandato.

Dois) Quando houver necessidade de eleger um membro do órgão directivo para substituir outro, cujo mandato tenha sido retirado pela Assembleia Geral ou para preencher um lugar vago, a respectiva eleição terá lugar na própria reunião pela Assembleia Geral ou na reunião imediatamente a seguir sempre com inclusão do assunto na ordem de trabalho de a convocatória.

Três) Quando a candidatura de um cargo directivo seja prejudicial a actividade da ADPPDM, o mesmo poderá ser exercido internamente até a correspondente eleição, por um sócio ordinário ou delegado de membro ordinário, nomeado por presidente da mesa da Assembleia Geral, após ouvida a Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Elegibilidade)

Um) Apenas pode ser eleito para o cargo directivo da ADPPDM, sócios ordinários, delegados e membros ordinários e membros honorários.

Dois) No caso haver um único candidato para um cargo considera-se eleito se obter notação absoluta favorável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Proposta de candidatura)

A Direcção da ADPPDM apresenta obrigatoriamente propostas de lista de nomes de cada um dos cargos que constituem, os cargos de acordo com artigos nono, décimo segundo e décimo nono.

Um) qualquer membro ou sócios ordinários da ADPPDM pode apresentar uma proposta de candidatura.

Dois) As propostas de candidaturas são apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até quarenta e oito horas antes da realização das eleições.

Três) Havendo necessidade poderá ser apresentadas as candidaturas durante o tempo da própria sessão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do plano financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Plano financeiro)

A Direcção da ADPPDM elabora anualmente orçamento ordinário que representa a todos os órgãos, serviços de ADPPDM submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral e posteriormente ratificado pelo órgão de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Receitas e despesas)

Um) Constituem receitas da ADPPDM:

- a) As quotizações dos seus filiados;
- b) As receitas provenientes das actividades recreativas e culturais, organizadas para o efeito;
- c) Donativos de pessoas singulares ou colectivas e estrangeiras; subsídios postos a sua disposição pelas instituições de direito.

Dois) Constituem despesas da ADPPDM:

- a) São efectuadas com as instalações e manutenção dos serviços e com a aquisição de material de directo;
- b) As realizações por motivo de deslocações, em representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviços da ADPPDM; os resultados de preparação de torneios, das Assembleias Gerais e outras reuniões dos órgãos da ADPPDM;
- c) As que resultam da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus.

Três) A aceitação de donativo e outros recursos provenientes de actividades estrangeiras carece de prévia autorização pelo órgão que tutela o desporto

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Gestão de recursos financeiros)

Um) Todos os meios financeiros que ADPPDM disponha deverão obrigatoriamente ser depositados em instituições bancárias.

Dois) Os levantamentos dos depósitos em dinheiro serão efectuados por meios de cheques assinados simultaneamente por:

- a) O presidente ou vice-presidente da Direcção;
- b) O tesoureiro ou o secretário geral.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constituem patrimónios da ADPPDM, instalações, recintos, campos desportivos, bem como equipamentos e outros meios que adquiram ou venham a adquirir.

CAPÍTULO VI

Dos sócios e membros fundadores

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Sócios e membros fundadores)

São considerados sócios e membros fundadores da ADPPDM, com direito a usar essa distinção, os sócios e membros ordinários que tenham sido admitidos até a realização da assembleia geral constituinte e que tenham pago quotas desde a constituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Sócios e membros ordinarios)

Apenas podem ser sócios ordinários da ADPPDM:

- a) Os núcleos desportivos;
- b) Os empresários e outras pessoas singulares, cujos interesses e fins estejam de acordo com os fins estatutários prosseguidos pela ADPPDM.
- c) Podem ser membros ordinários da ADPPDM, as instituições educacionais bem como organismos, empresas e outras pessoas colectivas, cujos interesses estejam de acordo com os prosseguidos pela ADPPDM.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Membros honorários)

A Assembleia Geral, pode admitir como membros honorários da ADPPDM, as pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestados relevantes serviços em prol do desporto em geral ou da ADPPDM em particular ou que constituem de maneira destacada para o desenvolvimento engrandecimento do desporto para PPDs.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quotização)

Um) A admissão de sócios ordinários será feita mediante proposta subscrita por um ou mais sócios ordinários da ADPPDM, posteriormente, aprovado pela direcção.

Dois) A admissão de membros ordinários é aprovada pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

Três) Considera-se admitido como sócio ou membro, o candidato que satisfazendo os requisitos exigidos que contribuam como o valor estipulado para a jóia e pelo menos uma quota mensal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Quotização)

Os montantes correspondentes as jóias de admissão e quotas mensais, para as várias categorias de sócios e membros são estabelecidos por regulamentos de quotização elaborado pela direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direitos de sócios e membros)

Um) São direitos de todos sócios e membros da ADPPDM;

- a) Participar e beneficiar das actividades da ADPPDM;
- b) Participar em cursos, seminários e outras actividades de formação desportiva realizada pela ADPPDM.

Dois) São ainda direitos dos sócios dos membros ordinários, através do seu delegado e dos membros honorários:

- a) Participar na assembleia geral, votar eger e ser eleito para os órgãos directivos da ADPPDM;
- b) Examinar as contas da ADPPDM, nos quinze dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- c) Observar e pronunciar-se sobre actuação do comportamento de qualquer sócio ou membros dos corpos directivos;
- d) Requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral nos termos do desporto no número dois do artigo sexto.

Três) Como forma de salvaguardar o respeito pelos direitos dos sócios e membros, deverão ser aplicados os seguintes mecanismos:

- a) O sócio ou membro pelo qual impede a possível aplicação de uma sanção, deve ser previamente ouvido pelo órgão competente para a aplicação;
- b) Das sanções ou outras, decisões pelo órgão de base cabe recursos para a direcção da ADPPDM;

c) Das sanções ou outras, decisões pela direcção, cabe recursos para Assembleia Geral;

d) O sócio ou membro poderá apresentar a direcção ou ao Conselho Fiscal, as reclamações que julgar devida apresentar de correntes de decisões ou forma de actuação nas actividades globais da ADPPDM.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deveres dos sócios e membros)

Um) São deveres de todos os sócios e membros da ADPPDM:

- a) Manter um comportamento correcto e dignificar a da ADPPDM;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral da Direcção e de mais regulamentos em vigor;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da vida desportiva na ADPPDM, e nos seus locais de trabalho, de residências e para a propagação dos princípios salutaros do desporto da pessoa portadora de deficiência e das suas funções sociais e culturais.

Dois) São deveres especiais dos sócios e membros da ADPPDM:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral e outras reuniões para que sejam convocadas;
- b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;
- c) Participar nos cursos, estágios e seminários organizados pela ADPPDM, para os quais sejam convocados ou convidados;
- d) Prestar contas à Direcção pela utilização e gestão de meios financeiros postos a sua disposição pela ADPPDM.

CAPÍTULO VII

Das sanções

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Sanções)

Um) Os sócios da ADPPDM, que violarem ou desrespeitarem os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção e restantes regulamentos em vigor ou tenham um comportamento digno poderão consoante a gravidade dos seus actos, serem punidos com seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos directos até três meses;
- d) Demissão da ADPPDM;
- e) Expulso da ADPPDM.

Dois) As sanções previstas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior são da competência da Direcção.

Três) As sanções previstas nas alíneas *d)* e *e)* do número um, são da competência da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta da direcção.

Quatro) A sua suspensão poderá ser prolongada para além de três meses, por decisão da direcção, quando tenham carácter preventivo e haja desta para aplicação de sanções mais severas pela Assembleia Geral.

Cinco) O não pagamento de quotas durante três meses consecutivos, implicará a interrupção automática do usufruir dos direitos pelos sócios ou membros.

CAPÍTULO VIII

Dos símbolos e cores

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Definição de símbolos e cores)

Um) Constituem símbolos da ADPPDM;

- a)* O Emblema da ADPPDM;
- b)* A Bandeira da ADPPDM.

Dois) As cores representativas da ADPPDM são:

Branca e verde.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Emblema)

O emblema da ADPPDM, é um quadro preto, contendo uma pessoa sentada numa cadeira de roda com as inscrições de nome ADPPDM no canto inferior do quadro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Bandeira)

A bandeira da ADPPDM, é um rectângulo branco tendo no meio um emblema na parte superior em arco de círculo a inscrição. Associação de Desporto Para Pessoa Portadora de Deficiência de Manica.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) A ADPPDM, extingue-se por:

- a)* Decisão de órgão de tutela;
- b)* Deliberação da Assembleia Geral;
- c)* Se tornar, irrealizável, a prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A extinção por deliberação poderá ter lugar em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito e solicitada continuamente pela Direcção e pelo conselho fiscal ou por três quartos dos sócios e membros ordinários respectivamente.

Três) A deliberação de extinção tem de ser tomada, por maioria absoluta dos sócios e membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição liquidatária)

Deliberada a extinção da ADPPDM, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que procederá ao encerramento das actividades a entrega de quaisquer bens, livros de acta e outros documentos ao órgão de tutela.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Um) A alteração do estatuto da ADPPDM, poderá ser deliberada em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para o efeito, a pedido da Mesa da Direcção do Conselho Fiscal ou ainda pelo menos três quartos dos sócios e membros ordinários.

Dois) A deliberação de alteração do estatuto tem de ser tomada por maioria absoluta, de votos dos sócios e membros presentes.

Três) O estatuto com as alterações decididas, nos termos dos números anteriores apenas entram definitivamente em vigor após a ratificação do órgão competente.

Aprovado na Assembleia Geral Constituinte, aos vinte dias de Maio de dois mil e seis.

Está conforme.

Chimoio, vinte de Maio de dois mil e nove.
– O Conservador, *Ilegível*.

Associação Juvenil Gospel Outreach (AJIGO)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte de Maio de dois mil e nove, a folhas cento e vinte oito e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o Dr. José Luís Dias, jurista da Direcção Provincial da Juventude e Desporto de Manica, em representação dos senhores Osmilda Salomão Mucanaze, solteira, maior, Amor Gradh Josefo Morais, solteiro maior, Maria Davane Pepa, solteira maior, Albano Casigo Roai, solteiro, maior, Henriques Luís Verucaí, solteiro, maior, Albertina Augusto Canivete, solteira, maior, Tomás Filimone Meque, solteiro, maior, Samuel José Pedro, solteiro, maior, Juga Fr4ancisco, solteiro maior e Augusto Manuel Filipe Baptista.

Por despacho número vinte e oito barra dois mil nove, de dezasseis de Fevereiro, do senhor governador da província de Manica, e nos termos da lei aplicável, os seus representados constituíram entre si uma associação de carácter

não lucrativo com a denominação Associação Juvenil Gospel Outreach, abreviadamente designada por (AJIGO) que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Juvenil Gospel Outreach adiante designada AJIGO é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa e patrimonial de carácter não-governamental e é constituída por jovens cristãos, sem fins lucrativos que rege pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AJIGO está sediada no Bairro Cinco-Makodamo, na cidade de Chimoio, província de Manica, pondendo criar delegações distritais e operar em toda a província por simples deliberação da Direcção, após parecer favorável no Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem os objectivos da AJIGO os seguintes:

- a)* Fazer com que a camada juvenil se guie a luz da evangelização educando se a partir dos ensinamentos do nosso Senhor Jesus Cristo e pela boa conduta sívica, combatendo a vida ímpia nesse caso o HIV/SIDA e consumo de droga 1º João 2: 1-6 e 12-17;
- b)* Criar condições que facilite o envolvimento do jovem cristão na sociedade civil e fazer do patriotismo uma base o amor ao próximo, tolerância e transparência social;
- c)* Ajudar os Jovens Cristãos com iniciativas de participar no combate a pobreza absoluta, ao HIV/SIDA e ao consumo de droga, tornando assim realidade os seus sonhos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da AJIGO todos jovens moçambicanos que se identificam com presente estatuto e classificam-se em:

- Um) Fundadores – todos os que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição;

Dois) Efectivos – todos aqueles que venham a ser admitidos na AJIGO após a sua proclamação;

Três) Honorários - todos aqueles membros que tenham sido declarados pela Assembleia Geral, pelos serviços ou auxílio prestado na AJIGO.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante uma simples inscrição voluntária do candidato, ouvida a proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e Extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos da associação;
- c) Participar nas actividades promovidas pela AJIGO;
- d) Ter a posse do cartão de membro e representar a AJIGO em contactos com organizações Nacionais, convista a angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- e) Receber informações periódicas do funcionamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar as quotas mensais;
- b) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- c) Exercer o cargo para que for eleito, entre outros;
- d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal sejam indigitados,
- f) Defender o bom nome e prestígio da associação.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica, órgãos sociais, composição e competência

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Constituem órgãos sociais da AJIGO os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos na primeira Assembleia Geral, por um período inicial de dois anos, ser reeleito, por vários mandatos seguintes, sem limite desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e funcionamento)

- a) A Assembleia Geral é a reunião de todos sócios no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão máximo deliberativo da associação e as decisões vinculam todos os órgãos sócios bem como os filiados;
- b) Ela reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria favorável e por simples votos exequando-se nos casos referentes alteração dos estatutos e à extinção da associação;
- d) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação na presença de pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AJIGO especial:

- a) Aprovar e discutir o relatório e balanços anuais das actividades realizadas pelo Conselho da Direcção e Fiscal;
- b) Deliberar sobre a dissolução e alteração e os estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- c) Eleger os corpos directivo;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membros onorários ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- h) Deliberar sobre todos assuntos não incluso no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção)

A Direcção é composta por um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete à Direcção de AJIGO representá-la, incumbindo se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir estatuto, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Zerar pelos interesses da AJIGO, superintender em todos os seus serviços;
- d) Representar AJIGO em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos que exijam sua presença;
- e) Sancionar violação do regulamento interno da associação pelos membros;
- f) Nomear os dirigentes dos Departamentos e propor a nomeação de auxiliares para diversas actividades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente)

Um) O presidente do Conselho da Direcção é o presidente da associação.

Dois) Ao presidente do Conselho da Direcção compete-lhe as seguintes tarefas:

Orientar e convocar reuniões, orientar actividades do Conselho da Direcção e dirigir os trabalhos de uma forma directa ou indirectamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho fiscal é constituído por um secretário e dois vogais.

Dois) Ele presta contas Assembleia Geral, no entanto, na realização das suas actividades articula com a Direcção de Mesa da Assembleia e com o secretário executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação de valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa da acção e orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetem à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar à Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGODÉCIMOITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da AJIGO os seguintes:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionis ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que associação realiza para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

(Vigência)

O presente estatuto e regulamento interno entra em vigor na data da assinatura do respectivo acto e submetem-se a legislação em vigor em Moçambique e tudo quanto nele esteja omissio.

Chimoio, vinte e cinco de Maio de dois mil e nove. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Associação Provincial de Atletismo-Manica

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e um de Maio de dois mil e nove, a folhas cento e trinta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o Dr. José Luís Dias, jurista da Direcção Provincial da Juventude e Desporto de Manica, com poderes bastantes para o acto, conforme procuração em anexo, em representação dos senhores: João Paulo Marcos Coutinho, solteiro, maior, Marua Mucaiane, solteira, maior, Jonas Francisco Manuel Alfredo, solteiro maior, Castigo Alberto Joaquim, solteiro, maior, Agostinho Bethe Conforme, solteiro, maior, Chimene Mucaiane, solteira maior, Filipe Jacopo Mouzinho, solteiro maior, Eusébio Saculane, solteiro maior, e Colene Servando Mandiquisse, solteiro, maior, todos residentes em Chimoio.

Por despacho número vinte e oito barra dois mil e nove, de catorze de Fevereiro, do senhor governador da província de Manica, os seus

representados constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Provincial de Atletismo de Manica, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Provincial de Atletismo abreviadamente designada por APAM foi fundada em mil novecentos e noventa e quatro.

A APAM tem a sua sede em Chimoio, no estádio municipal.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e regime

A APAM é uma associação uni desportiva, pessoa colectiva de direito privado de utilidade publica desportiva, prosseguindo fins não lucrativos.

A APAM rege se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e fim

A APAM é a entidade máxima da modalidade a nível provincial e tem por fim prosseguir, entre outros, os seguintes objectivos:

- a) Promover e dirigir a prática de atletismo, masculino e feminino em articulação com os órgãos do Estado responsáveis pela tutela do desporto provincial com a FMA, e com o Conselho Nacional do Desporto.
- b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento das associações distritais de atletismo, definidos os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;
- c) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras associações filiadas na FMA tendo em vista o fomento do intercâmbio nacional.

ARTIGO QUARTO

Atribuição

A APAM no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá designadamente:

- a) Coordenar a actuação das associações distritais, clubes, núcleos de atletismo que nela se integrem;
- b) Difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar ou coordenar a realização das competições oficiais, de âmbito provincial e nacional;

d) Autorizar a participação das associações, clubes, dos núcleos e atletas em competições oficiais dentro e fora do país;

e) Estabelecer as regras de acordo com as normas nacionais definidos, do uso de publicidade por parte dos atletas que participam em provas oficiais;

f) Orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar a província em provas do calendário nacional e internacional;

g) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do estado destinados a incentivar o desenvolvimento do desporto moçambicano, bem como exercer os cargos, através dos seus cargos, através dos seus órgãos, nos organismos em que venham a ter lugar;

h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos a sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;

i) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas em ordem a satisfação dos seus objectivos;

j) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares.

ARTIGO QUINTO

Vinculação nacional

Um) A APAM é membro da FMA.

Dois) A APAM, no cumprimento das regras da FMA, deverá realizar controlos de *doping* nos campeonatos nacionais e em competições similares, bem como fora das competições, dos quais deverão ser apresentados relatórios anuais a FMA. Será ainda permitido a FMA relativos a representantes de atletas.

Três) Nenhum atleta poderá utilizar os serviços de um representante de atletas sem obter previamente autorização para o efeito, e desde que existia um contrato de representação escrito, entre o atleta e o seu representante que cumpra o estabelecido nos regulamentos da FMA relativos a representantes de atletas.

ARTIGO SEXTO

Princípios de organização e funcionamento

Um) A APAM organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade de, democraticidade e representante de atletas sem obter previamente.

Dois) A APAM é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Associados

A APAM terá categorias de associados:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinário;
- c) Honorários;
- d) De mérito.

ARTIGO OITAVO

Um) São associados efectivos os agrupamentos de clubes da base territorial sob forma de associações provinciais e que dirijam a pratica do atletismo.

Dois) Os núcleos distritais podem integrar associações distritais podem integrar associações de agentes desportivos e sociedade desportivas sedeadas nas respectivas áreas.

ARTIGO NONO

Associados extraordinários

Podem ser associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com o âmbito provincial nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

Associados honorários

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados e que sejam, como tal reconhecidos em assembleia geral por propostas da direcção de acordo com regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associados de mérito

São associados de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade a nível provincial e que sejam, como tal, reconhecidos em assembleia geral por proposta da direcção de acordo com o regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos associados efectivos e extraordinário são direitos associados efectivos e extraordinários entre outros:

- a) Eleger os corpos sociais da APAM;
- b) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral, nos termos deste estatuto;
- c) Propor alterações aos estatutos, regulamentos da APAM;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;

e) Colaborar nas actividades da APAM, de harmonia com os respectivos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos associados

São deveres dos associados, entre outros:

- a) Colaboração no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da APAM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São direitos dos associados entre outros:

- a) Colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da APAM.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos

São órgãos da APAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção Jurisdicional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Disciplinar;
- f) Conselho de Arbitragem;
- g) Conselho Técnico.

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição

A Assembleia Geral e o órgão máximo deliberativo da APAM e as suas decisões vinculam todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo de todos os direitos associativos e pelos membros dos órgãos sociais da associação.

Dois) Poderão também participar na assembleia geral, sem direito a voto os membros honorários e de mérito da APAM.

Três) Os membros dos órgãos sociais da APAM não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação

Um) As associações distritais de atletismo têm direito a um voto representando três quartos dos votos admitidos em cada reunião.

Dois) Os restantes associados, associados extraordinários, exercerão, em partes iguais, os direitos correspondentes aos votos remanescentes na proporção de um quarto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) A Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e especial:

- a) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos bem como conferir-lhes a respectiva posse;
- c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos provinciais e nacionais;
- d) Apreciar e votar programas de acção, relatório e contas;
- e) Autorizar a APAM a demandar judicialmente os membros dos órgãos;
- f) Sociais por actos praticados nos exercícios das suas funções;
- g) Deliberar sobre a admissão de associados, sob propostas da direcção;
- h) Ratificar sanções, nos termos das disposições legais regulamentares;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis;
- j) Fixar o montante a pagar pelos associados, relativos taxas e quotas;
- k) Deliberar sobre a dissolução da APAM.

Dois) Para além do disposto no presente estatuto, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.

Três) É da competência da assembleia-geral aprovação dos regulamentos e alterações complementares aos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por três elementos sendo um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas ausências e impedimentos do presidente, este é substituído pelo vice-presidente da Mesa.

Três) Os membros da Mesa podem assistir, sempre que julguem convenientes as reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) Assembleia Geral deve reunir em sessões de carácter ordinário ou extraordinário,

designados respectivamente por assembleias gerais ordinárias e assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Assembleia deve ser convocada pelo presidente da mesa, mediante a comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a ordem do dia constar do aviso da convocação.

Três) A assembleia geral deliberará em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos associados com direito a votos.

Quatro) Não comparecendo o número exigido, será convocado, pelo presidente da Mesa, nova assembleia com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas podendo assembleia deliberar com qualquer número de associados.

Cinco) Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos e dissolução da associação as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Seis) Os associados poderão fazer se representar por um número máximo de três delegados, devidamente credenciados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleias gerais ordinárias

Um) As assembleias gerais ordinárias reúnem pelo menos uma vez por ano, até ao fim do mês de Novembro de cada ano para discutir e votar o relatório de actividades, as contas referentes ao exercício do ano transacto, para discutir e votar o relatório de actividades e as contas referentes ao exercício do ano transacto, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reunida ordinariamente caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Assembleias gerais extraordinárias

Um) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou requerimento de pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Se o presidente da Mesa não convocar a assembleia nos casos em que deve fazer, a qualquer associado é permitido efectuar a convocação.

SECÇÃO II

Do presidente

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O presidente representa a associação, assegura o regular funcionamento e promove a colaboração entre a Direcção, função e competência.

Dois) Representa associação junto a administração pública.

Três) Representa associação junto das suas organizações congéneres (provincial, nacional, internacional).

Quatro) Representar associação em juízo.

Cinco) Assegurar a organização e o funcionamento do serviço, bem como a escrituração.

Seis) Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos.

SECÇÃO III

Da definição e constituição

Um) A Direcção é o órgão colegial de administração da APAM, constituída por número ímpar de membros, sendo presidida pelo presidente da associação e integrando um ou mais vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e vogais.

Dois) Junto da Direcção e a nomear por esta poderão funcionar comissões de apoio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência

Compete, em geral a Direcção:

- a) Organizar as selecções nacionais;
- b) Organizar as competições desportivas;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, orçamento e o relatório e contas de gerência;
- e) Aplicar sanções para além das que revistam natureza do âmbito desportivo,
- f) Submeter o parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos a prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da APAM em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos;
- i) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- j) Praticar os actos necessários a preparação e da admissão dos associados;
- k) Guardar os livros das actas dos órgãos sociais da associação;
- l) Instituir comissões e os grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- m) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos programa celebrados entre APAM e os órgãos da administração pública;
- n) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da federação.

SECÇÃO IV

Do Conselho jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Definição, constituição e competência

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, licenciados ou com conhecimentos de direito.

Três) Conhecer os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria de desporto, proferidos pelo Conselho Disciplinar.

Quatro) Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito desportivo quando solicitado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição e constituição

Um) O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira do APAM.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser, obrigatoriamente um técnico de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento;
- c) Acompanhar o funcionamento da APAM, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Zelar pelo cumprimento da legalidade financeira da APAM,

SECÇÃO VI

Do Conselho Disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição e constituição

Um) Conselho Disciplinar é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

Dois) O Conselho Disciplinar é constituído por três membros, sendo um o presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Intervir e punir as infracções disciplinares em matérias desportiva nos termos do regulamento de disciplina;

- b) Conhecer dos recursos das decisões dos associados, em matérias desportiva;
- c) Apoiar os órgãos sociais da APAM na interpretação dos estatutos regulamentos e outras disposições legais no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o efeito.

SECÇÃO VII

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e constituição

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar as actividades dos juízes;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividades dos juízes;
- c) Definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder a sua classificação.

CAPÍTULO IV

Da organização interna dos órgãos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus titulares.

Dois) As deliberações são pró maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Incompatibilidade dos titulares.

Um) É incompatível com a função de titular de órgão de APAM.

Dois) O exercício de outro cargo na APAM.

Três) Relativamente aos membros da direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação ou federação.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados aos respectivos conjugues, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao segundo grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em economia comum.

CAPÍTULO V

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Património

O património da APAM é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Constituem as receitas da APAM:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

ORÇAMENTO

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organizações da contabilidade rege-se pelas normas aplicáveis as associações com utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Estão sujeito ao poder disciplinar da APAM as associações, núcleos, clubes dirigentes praticantes, treinadores, técnicos, juízes e demais agentes desportivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Infracções

Constituem infracções sujeitas a procedimentos disciplinares:

- a) A violação dos estatutos e regulamentos da APAM;
- b) O não cumprimento ou desobediência face a aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da APAM;
- c) A prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da APAM, dos agentes desportivos ou que de algum modo, afectem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Aplicação

A aplicação das sanções, pelos órgãos competentes pela verificação da pratica de infracções disciplinares, e condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.

CAPÍTULO VII

Das distinções honoríficas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Atribuições

Um) A APAM poderá atribuir as pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas,

como reconhecimento pela prática de actos e actividades de releve no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Membro honorário;
- b) Membro de mérito;
- c) Medalha de honra da APAM;
- d) Medalha de mérito da APAM;
- e) Louvor público.

Dois) As distinções das alíneas d) e e) do número são atribuídos mediante deliberações da direcção enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.

Três) O regime das distinções honoríficas será regulado mediante regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Capacidade eleitoral

Tem capacidade eleitoral activa todos os associados efectiva e extraordinária no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia eleitoral

Um) As eleições têm lugar em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito e realizam-se de quatro em quatro anos.

Dois) As eleições realizam-se por sufrágio secreto e directo e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas de regulamento eleitoral da APAM.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os órgãos sociais da APAM são eleitos por quatro anos podendo os seus membros ser reeleitos.

Dois) Podem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento não excedam a metade mais um do número total dos membros dos órgãos sociais.

Três) O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

CAPÍTULO IX

Da alteração dos estatutos, extinção e dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da direcção, óbito o parecer favorável dos restantes órgãos.

Dois) A alteração terá de obter o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Um) Para além das causas legais de extinção, a APAM só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma grave e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Dois) A dissolução será deliberada por assembleia geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Compete a assembleia geral deliberar quanto ao destino dos bens da APAM.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Maio de dois mil e nove. – O Conservador, *Ilegível*.

Cabelte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e duas a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Cabelte Moçambique, Limitada, cujos estatutos se regerão pela seguinte redacção:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cabelte Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil oitocentos e cinquenta, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de todo o tipo de cabos

eléctricos, telefónicos e de telecomunicações; a instalação de uma fábrica de produção de cabos condutores de electricidade em alumínio; a construção de redes de distribuição eléctrica, nomeadamente para as áreas rurais (projectos *turn key*) em regime de Project Finance; a instalação de redes de fibra óptica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Cabelte (Holdings) SGPS S.A; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Whatana Investment Group, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa

sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação qualquer com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oitavo) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e,

extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta ou meios electrónicos registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, a assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que as deliberações devam ser tomadas com o voto favorável de ambas as sócias da sociedade, devendo estar representados cem por cento do capital social.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à quinhentos mil dólares norte americanos;
- k) Aprovação do orçamento;
- l) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias a seguir indicadas deverão ser tomadas com o voto favorável de ambas as sócias:

- a) Participação em outras sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas;
- b) Aprovação de investimentos de montante superior a quinhentos mil dólares norte-americanos;
- c) Aprovação de desinvestimentos de montante superior a quinhentos mil dólares norte-americanos;
- d) Aprovação do plano de negócios e do orçamento para o exercício seguinte, sempre que estes pressuponham uma variação superior a dez por cento em relação aos valores do exercício em curso;
- e) Distribuição de dividendos;
- f) Nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- g) Caso alguma das sócias venha a inviabilizar a participação em novas sociedades ou a concretização de investimentos, a outra parte fica livre para a concretização por si dos projectos em questão.

Três) As deliberações da assembleia geral sobre quaisquer alterações aos estatutos, incluindo fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou quaisquer alterações ao capital próprio da sociedade incluindo a realização de qualquer aumento ou redução de capital, prestações suplementares ou acessórias e, bem assim, quaisquer decisões que envolvam

contribuições financeiras, deverão ser tomadas com os votos representativos de cem por cento do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária, serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta por cento de todo o capital social subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;

d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e do acordo parassocial;

e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;

f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes e competências para actuar em nome da sociedade;

g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;

h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios, de acordo com os princípios estabelecidos pelos sócios no acordo parassocial;

i) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

j) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

k) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

m) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGODÉCIMONONO

Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo Presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Quatro) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

Cinco) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se

considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados e desde que estejam presentes ou representados os administradores da sócia Cabelte (Holdings) SGPS S.A., cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral e/ou comissão executiva

Um) Caso o conselho de administração assim o entenda, a gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral e uma comissão executiva.

Dois) O director-geral e a comissão executiva deverão actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhes hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de dois administradores, nomeados por cada uma das sócias;
- b) Assinatura de um administrador e de um mandatário que representem cada uma das sócias da sociedade;
- c) Assinatura de um administrador e do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho fiscal Composição

Um) Caso os sócios entendam criar o conselho fiscal, o mesmo será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada a ser a sua actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas próprio, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração e assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos senhores:

Presidente do Conselho de Administração:
Tiago Ferreira Quintas Neiva de Oliveira.

Administrador: *José António da Silva Pais.*

Administrador: *Rui António Macário Dias Osório.*

Administrador: *Malengane Dumezulu Machel.*

Administrador: *Nuno Pedro Silveira Quelhas.*

Três) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da Comissão Executiva serão exercidas pelos senhores:

Presidente Executivo (CEO):
Malengane Dumezulu Machel.

Administrador Executivo: *José António da Silva Pais.*

Administrador Executivo: *Rui António Macário Dias Osório.*

Quatro) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de auditora da sociedade será exercida pela Ernst & Young Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e nove.
— A Ajudante do Notário, *Catarina João Pedro Nhamossa.*

Grupo Desportivo de Tavene

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Álvaro de Camões, Lina Basília Martins, Ana Rosa Camões, Leonor da Silva Chitolo, Jorge Manuel Matsinhe, Gil Josséfa Bila, Tomás Armindo Machava, Crimildo Mário Capena, Beatriz Jobissa José Machava e Dário Jorge Camões, constituída uma associação a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) O Grupo Desportivo de Tavene é uma associação de carácter recreativo, fundado aos dez de Junho de mil novecentos e setenta e oito, na cidade de Xai-Xai.

Dois) Usará na sua designação a abreviatura com iniciais de G.D.T.

ARTIGO SEGUNDO

O Grupo Desportivo de Tavene exercerá a sua actividade na cidade de Xai-Xai.

ARTIGO TERCEIRO

O Grupo Desportivo de Tavene tem por fins:

- a) Desenvolver a Cultura Geral e Física dos seus associados;
- b) Fomentar as melhores relações entre o clube, seus associados e a população em geral;
- c) Organizar festas, obras de caridade e de beneficência.

ARTIGO QUARTO

Para a realização do preceituado no artigo anterior, o clube promoverá na medida dos recursos:

- a) Festas e diversões para recreio de seus associados;
- b) Apetrechamento do clube em materiais e artigos indispensáveis ao mínimo satisfatório a eficiência das várias modalidades;
- c) Organização de cursos de aprendizagem desportiva e de outras actividades do clube;
- d) Criação de um serviço de assistência médica aos praticantes de desporto, antes, durante e depois dos treinos.

ARTIGO QUINTO

O Grupo Desportivo de Tavene manter-se-á afastado de todas as manifestações que possam ter carácter político ou religioso.

ARTIGO SEXTO

O Clube pode ceder as suas instalações a associações ou particulares mediante contrato e sem prejuízo das organizações próprias.

Por essa cedência, poderá ser cobrada uma percentagem sobre a receita ou uma taxa fixa para a compensação de despesas. Tratando-se de festas de caridade ou de beneficência pode ser dispensado qualquer pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O Grupo Desportivo de Tavene terá emblema e bandeira com as cores e insígnias adaptadas como símbolo da agremiação.

Dois) O emblema é constituído por uma águia com asas abertas de cor preta e branca, pousando em cima de uma bola branca, no meio e no fundo com as iniciais G.D.T. preto e de lado esquerdo da bola uma estrela preta.

Três) A bandeira confeccionada em cetim com as cores preta e branca em forma de ventoinha, destina-se a ser hasteada nas instalações do Clube e utilizada em festivais assim como em cerimónias fúnebres.

ARTIGO OITAVO

Um) O equipamento do Grupo Desportivo de Tavene será constituído por camisola com manga ou sem manga de acordo com a modalidade, de cores preta e branca em forma de ventoinha, o calção será de cor branca.

Dois) Quando qualquer equipa tiver que mudar de camisola devido à semelhança com a do adversário usará uma igual a descrita sem forma de ventoinha.

Três) O equipamento destina-se aos praticantes e associados que tenham de representar publicamente o Clube.

Quatro) A bandeira, o emblema e as equipas, terão um dístico com o nome de cada departamento aprovado pela Direcção Provincial da Juventude e Desporto de Gaza, sob proposta da respectiva Direcção ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGONONO

Classificação

O número de sócios é ilimitado, dividindo-se em:

- a) Efectivos – os indivíduos que sendo do Desportivo de Tavene se inscrevam como sócios.
- b) Especiais – os sócios extraordinários, contribuintes e que por relevante serviço prestado ao Clube, a Direcção entenda dever distinguir com esse título;
- c) Honorários – os indivíduos, entidades, sócios ou estranhos ao Clube que a este ou a causas artísticas e desportivas tenham prestado serviços relevantes e que a assembleia entenda distinguir com esse título;
- d) Os sócios serão eliminados ou mudarão de categoria, conforme os casos e sempre que percam as condições que os classificam;
- e) Consideram-se sócios fundadores todos aqueles que estavam inscritos na relação de sócios em dez de Junho de mil novecentos e setenta e oito, data da aprovação do Grupo Desportivo de Tavene e que nunca deixaram de ser sócios e todos os que figuram na legalização destes estatutos.

ARTIGODÉCIMO

Admissão

Um) A admissão de sócios efectivos, especiais e honorários é da competência da Direcção. As propostas de admissão são feitas em modelos especiais criados pela Direcção do Clube, e que deverão conter o nome completo do proposto, data de nascimento, estado civil, filiação, número do Bilhete de Identidade, naturalidade, profissão e habilitações literárias para efeitos estatísticos.

Dois) A proposta para os sócios efectivos é assinada pelo proponente que deve ser um sócio

efectivo ou especial e pelo proposto.

Três) As propostas para sócios especiais e honorários devem ser devidamente fundamentadas e aprovadas por uma maioria de dois terços de votos dos membros da Direcção.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) As propostas dos sócios devem estar patentes no vestíbulo da sede respectiva pelo espaço de oito dias para sócios efectivos e de quinze dias para as outras categorias a fim de permitir aos sócios examiná-las devidamente.

Dois) O registo dos sócios é feita pela Direcção do Clube nos termos do número quatro do artigo número quarenta e dois.

Três) A apresentação de um protesto contra a admissão de um sócio dá lugar a que a Direcção proceda a investigações. Se concluir que não existe qualquer impedimento poderá admitir como sócio sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Diploma de sócio especial e honorário será conferido pelo Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os sócios especiais serão demitidos pela Direcção sempre que solicitarem por escrito ou quando atrasarem no pagamento das quotas ou prestação da jóia por três meses e por acção disciplinar.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A readmissão dos sócios constantes no número um do artigo nono só pode ser:

- a) Por proposta nominal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido e que tenha decorrido um ano e não haja motivos imperativos;
- b) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- c) Por beneficiarem de qualquer amnistia;
- d) A proposta de readmissão não pode ser aceite se o proposto for devedor do Clube;
- e) Em todos os casos de readmissão proceder-se-á como na admissão.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Como o registo geral dos sócios é feito pela Direcção do Clube, os departamentos devem enviar as propostas devidamente documentadas e uma fotografia tipo passe de cabeça descoberta

CAPÍTULO III

Da quotização

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Os sócios estão sujeitos às seguintes contribuições:

- a) Efectivos – quota mensal de duzentos meticais, e jóia de quinhentos meticais, podendo ser paga em doze

prestações mensais e sucessivas;

- b) Especiais e honorários – quota mensal de quatrocentos meticais;
- c) Todos os sócios estão sujeitos ao pagamento dos estatutos e carteira de identidade ao preço que for fixado pela Direcção do Clube;
- d) Quando a Assembleia Geral certificar que o processo devidamente organizado e fundamentado pela respectiva Direcção a quotização é insuficiente pode aumentá-la;
- e) Consideram-se em dia e em pleno uso dos seus direitos associativos os sócios que tiverem pago a quota do mês anterior aquele em que tiverem de fazer valer os seus direitos desde que tenha chegado a época normal da sua cobrança nada deverem ao Clube e não estejam sofrendo penas disciplinares.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A quotização referida no artigo anterior não dispensa os sócios de qualquer categoria do pagamento das taxas devidas pela utilização das instalações e materiais do Clube de acordo com o regulamento interno, tais como os jogos recreativos, ntchuva, bilhares, damas e xadrez.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Direitos

São direitos dos sócios efectivos em pleno uso dos direitos associativos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da assembleia;
- b) Votar todos os assuntos tratados em Assembleia Geral;
- c) Votar e ser votado para o exercício de cargos gerentes;
- d) Votar para o exercício de cargos de nomeação;
- e) Apresentar a quem de direito reclamação contra factos que julgue lesivos aos seus direitos ou a legislação vigente;
- f) Propor sócios;
- g) Frequentar as instalações do Clube bem como tomar parte em todos os divertimentos nos termos especialmente regulamentados e usar o emblema do Clube nas suas instalações próprias;
- h) Assistir com a sua família a todas as manifestações organizadas pelo Clube nas suas instalações;
- i) Os sócios só influem dos direitos consignados nos números um, dois, três, quatro e cinco um ano após a

admissão ou readmissão;

j) Solicitar acompanhamento mínimo de trinta sócios efectivos a convocação da Assembleia Geral juntando a importância de mil e quinhentos meticais para cobrir as despesas da reunião;

k) As pessoas de famílias sócios do Clube para gozarem das regalias que lhes são conferidas por estes estatutos necessitam de estarem registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os sócios não efectivos gozam dos direitos consignados no artigo décimo quarto nos seguintes termos:

a) Os sócios especiais apenas gozam dos direitos consignados no número três do artigo décimo oitavo excepto quando abrangidos pelo disposto no número um do mesmo artigo;

b) Os sócios honorários que não forem do Tavene, gozam dos direitos consignados aos especiais, se forem do Tavene gozam dos direitos consignados aos efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os sócios ausentes da província, quando no gozo dos seus direitos são dispensados ao pagamento de quotas durante o tempo da sua ausência desde que previamente a solicitem à Direcção do Clube do mesmo modo com os sócios efectivos e especiais, na situação de aposentados.

Os sócios nas condições deste artigo não perdem nenhum dos seus direitos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos sócios:

a) Fazerem o pagamento das contribuições devidas por estes estatutos e pelos regulamentos do Clube;

b) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos estatutos e deliberações dos corpos gerentes sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;

c) Promover o prestígio do Clube por todos os seus actos.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes e disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Clube realiza os seus fins por meio de uma classe de órgão de corpo gerente, coordenação associativa e administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O corpo de coordenação associativa

destina-se a registar para os departamentos do Clube, bem como coordenar as relações entre si, a fomentar o mais elevado espírito dos Tavene, mantendo a uniformização e métodos de trabalho.

Dois) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento do Clube.

Três) Não tomar parte em organizações de outras agremiações de carácter desportivo sem prévia autorização da Direcção do Clube, que deverá ser solicitada e comunicada por escrito em cada caso.

Quatro) Abster na sala de reuniões do Clube de discussões de carácter político, religioso, ou outras que possam perturbar a ordem e harmonia.

Cinco) Cumprir com as penalidades que lhes for impostas pela Direcção do Clube e pelas entidades competentes sem prejuízo de direito a protesto e recurso que lhes assistir.

Seis) Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser, continuar a ser sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os cargos dos corpos gerentes são sempre efectivos e gratuitos e só podem ser desempenhados pelos sócios.

A referenciar que dentro de cada classe de órgão do corpo gerente, ninguém deve ocupar mais que um cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Sempre que houver motivo e depois de geradas as tentativas de resolução dentro dos órgãos do Clube, os sócios podem solicitar arbitragem dos seus assuntos juntos à Direcção Provincial da Juventude e Desportos de Gaza ou noutras associações cujas modalidades são praticadas a nível do Clube para dirigir a substituição de qualquer das classes dos órgãos dos corpos gerentes, por comissões administrativas de sua escolha, até que haja a instauração da legalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) As deliberações dos corpos gerentes provam-se pelas actas das sessões, depois de aprovadas e, destas contará sempre a indicação dos membros presentes.

Dois) As actas consideram-se aprovadas depois de assinadas pela maioria dos membros que compõem o respectivo órgão.

Três) Os livros das actas são abertas, encerradas e rubricadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos que reúnem os sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A reconsideração ou anulação de deliberações tomadas só tem, validade quando reúne um número de votos superior ao da votação anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

É nula toda a deliberação tomada em preterição de disposições estatutárias ou regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O corpo gerente da Direcção do Clube fica obrigado com a assinatura do presidente ou dos vice-presidentes e do tesoureiro ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros que compõem a Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os corpos gerentes cessantes farão a entrega aos eleitos, no prazo fixado no artigo trigésimo segundo de todos os bens de departamento confiados a sua guarda e administração por meio de termo de entrega.

De inventário, e de todos os documentos, os eleitos passarão recibo depois de examinado a sua legalidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

As responsabilidades dos corpos gerentes, cessam com a aprovação dos respectivos relatórios e processos de contas, no prazo de quinze dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A eleição dos órgãos de coordenação associativa é feita para o exercício de quatro anos, sempre por escrutínio secreto em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) As eleições são feitas por meio de listas únicas em que conste um nome para cada um dos seguintes cargos:

Corpos gerentes:

a) Mesa da Assembleia Geral, um presidente, um vice-presidente e um secretário;

b) Direcção, um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais;

c) Conselho Técnico, um presidente, um secretário e dois vogais;

d) Conselho Fiscal, um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os sócios podem substituir qualquer dos nomes que constam da lista que desejarem.

Três) Os nomes que não forem indicados de modo a identificar perfeitamente o sócio não serão considerados.

Quatro) Em todos os casos considerar-se-á eleito o que reúne a maioria absoluta dos sócios presentes.

Cinco) Após qualquer eleição ou nomeação a Direcção verificará se os eleitos estão em condições de o perderem, caso não estejam proceder-se-á de acordo com o número quatro deste artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

São motivos de causa:

a) Ter servido no exercício anterior no mesmo ou noutro cargo durante o mínimo de metade do período;

- b) Impossibilidade física comprovada por declaração médica;
- c) Impossibilidade por motivos julgados justificativos pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) A demissão colectiva obriga a nova eleição do órgão respectivo, considerando-se como tal a demissão da maior parte dos seus elementos que tenham sido eleitos.

Dois) O preenchimento de vagas que representem a maioria, far-se-á por escolha numa reunião de todos os órgãos da respectiva classe presidida e secretariada pela Mesa da Assembleia Geral conforme o caso, registando-se as presenças e lavrando-se a acta no livro de actas da Assembleia Geral devendo os designados servir até ao fim do exercício.

Três) Considera-se vago o lugar cujos elementos fiquem nas seguintes condições:

- a) Seja demitido a seu pedido ou não;
- b) Falta a um certo número de sessões fixado em regulamento próprio;
- c) A demissão voluntária só é considerada quando pedida por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral conforme os casos e produz efeitos de demissão voluntária a declaração escrita de não tomar posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A posse dos corpos gerentes será dada por auto lavrado no livro de actas de onde conste a eleição a seguir à respectiva acta, pelo presidente da Assembleia Geral, conforme os casos nos primeiros sete dias de exercício ou no prazo de doze dias quando a eleição ou escolha não for em sessão ordinária.

Dois) Depois destes prazos ou até ao máximo de trinta dias após a eleição, só podem tomar posse os indivíduos que não puderam fazer antes por motivos que o empossante considere justificáveis em face de explicação escrita.

Três) Depois disto proceder-se-á de acordo com a alínea b) do número dois do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, não sendo permitido aos mesmos fazer-se representar por pessoas estranhas ao G.D.T.

Dois) Os sócios com dívidas de três meses não são considerados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) São interditos de intervir na discussão e votação os sócios que tiverem interesse directo e pessoal nos assuntos a resolver.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sede do Clube e considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes ou representados mais que cinquenta por cento de sócios efectivos, especiais e honorários devendo a presença de procuração ser feita por assinatura no livro de actas a seguir a sessão anterior ou autos de poses relativos aquela.

Dois) Meia hora depois da hora marcada na convocatória a Assembleia Geral funcionará com qualquer número.

Três) Os avisos e convocatórias devem ser colocados no vestíbulo da sede do Clube e tornados públicos pelo menos com antecedência mínima de dez dias, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Elegar e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar as suas actas, contas e relatórios, sendo a eleição por escrutínio secreto;
- b) Votar propostas da Direcção devidamente informadas pelo Conselho Fiscal da alteração dos estatutos e regulamentos gerais do Clube;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos que lhes sejam interpostos;
- d) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades do Clube perante a informação do Conselho Fiscal;
- e) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos;
- f) Discutir e votar contas, parcerias e os relatórios dos corpos gerentes;
- g) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Ao presidente, convocar a reunião da Assembleia Geral, cumprimento do que dispõe o artigo anterior;
- b) Na falta do presidente a sessão será aberta pelo vice-presidente e na falta deste pelo secretário;

CAPÍTULO VI

Da Direcção

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete à Direcção:

- a) A administração e gerência do G.D.T.;
- b) Representar o Clube em actos públicos e perante instâncias oficiais;

- c) Solicitar o Conselho Fiscal parecer sobre a interpretação dos estatutos, regulamentos, leis e tudo mais que afecte a administração do Clube;

- d) Fazer o registo dos sócios;

- e) Manter sempre informados os departamentos sobre as actividades gerais do Clube no âmbito interno;

- f) Tratar por iniciativa própria assuntos de interesse para o Clube a pedido de instâncias oficiais ou entidades particulares.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção pode admitir pessoal para a execução de quaisquer serviços com os quais poderá afirmar contrato por prazo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Conselho Técnico

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Reunir sempre que o seu presidente o julgar necessário;
- b) Acompanhar o processamento da técnica que diz respeito as actividades do Clube no desporto;
- c) Propor a Direcção a promoção de cursos de iniciação, aperfeiçoamento e actualização para os técnicos do Clube;
- d) Propor a Direcção o recrutamento do pessoal técnico nacional e estrangeiro necessário aos fins do Clube.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Para melhor realização dos seus fins, o Conselho Técnico pode convocar a presença de técnicos de outros sectores do Clube a fim de darem pareceres e tomarem parte nos trabalhos por longo ou curto período.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhes sejam apresentados pela Assembleia Geral;
- c) Examinar o relatório e o processo de contas da Direcção do Clube dentro de dez dias emitindo a apreciação da Assembleia Geral na primeira sessão ordinária do ano.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O Grupo Desportivo de Tavane pela natureza da sua constituição nunca poderá fundir-se com qualquer outro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O Grupo Desportivo de Tavene só pode dissolver-se:

- a) Pelo consenso da maioria dos associados;
- b) Por determinação do Governo da Província ou pela Direcção Provincial da Juventude e Desportos de Gaza.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Disciplina e generalidade

Todos os elementos da hierarquia associativa estão sujeitos a acção disciplinar do Clube.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Penalidades

Os sócios transgressores das deliberações dos órgãos dos corpos gerentes que se portarem incorrectamente nas instalações do Clube durante o exercício ou assistência de qualquer actividade ou ainda de modo a comprometer o bom nome do Grupo Desportivo de Tavene estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou escrita;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Demissão compulsiva;
- f) Expulsão.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Protestos e recursos

Um) É facultado aos sócios apresentar protestos e interpor recursos contra actos da Direcção do Clube e da Assembleia Geral.

Dois) Os protestos podem ser apresentados por qualquer sócio ou por membro dos corpos gerentes por si ou colectivamente.

Três) Em Assembleia Geral contra qualquer votação com fundamento de ter violação dos estatutos, regulamentos ou disposições legais.

Quatro) A quaisquer outras entidades do Clube contra as suas deliberações.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Os protestos a serem apresentados em Assembleia Geral têm que conter sempre o parecer do Conselho Fiscal, conforme o caso.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

O pormenor de execução destes estatutos constará dum regulamento geral, podendo ainda estabelecer o que for necessário regular de acordo com as necessidades e circunstâncias desde que não contrariem o presente estatuto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos neste estatuto e no regulamento geral que devem ser considerados por determinação da Direcção Provincial da

Juventude e Desportos serão resolvidos pela Assembleia Geral, assim como regulará a legislação relativa a lei do Desporto.

Cartório Notarial de Xai-Xai, nove de Abril de dois mil e nove. – A Ajudante, *Ilegível*.

TRAVAL – Transporte de Valores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100107155, uma entidade legal denominada TRAVAL – Transporte de Valores Associados, Limitada.

Entre: André Jossias Macia, solteiro, natural de Maputo e residente no Bairro George Dimitrov A, quarto trêz, casa número quinhentos sessenta e oito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110375259F, emitido em dois de Maio de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Stela Maria Nhamuane, casada com José Manuel Paulino, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no Bairro Zimpeto, quarto oitenta, casa número sessenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110535434X, emitido em nove de Dezembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Arlete Sebastião Banze, solteira, natural de Maputo e residente no Bairro de Infulene D, quarto vinte e cinco, casa número três mil e dez, titular do Bilhete de Identidade n.º 100014299M, emitido em vinte e sete de Janeiro de dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Azarias Ernesto Murali Cossa, solteiro, natural de Bilene - Macia e residente no Bairro de Jardim, Rua do Jardim número seiscentos e treze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110053229T, emitido em treze de Agosto de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Casimiro Paulo Mabota, solteiro, natural de Maputo e residente no Bairro de Chamanculo C, quarto vinte e três, casa número duzentos e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110168740M, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Presper Dusabumuremyi, casado sob regime de comunhão geral de bens com Fracoise Uwizeyimana, natural de Ruanda e residente no Bairro do Aeroporto, casa número duzentos e vinte e quatro, titular do Dire n.º 08504499, emitido em vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração; Rogério Anastácio, casado com Argência da Graça Pedro Munguambe, sob regime de comunhão geral de bens, natural Morrumbene e residente no Bairro Ndlavela, quarto vinte e três, casa número três mil trezentos e quinze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110036785R, emitido em dois de Setembro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Horácio Gote Cossa, natural de Manjacaze e

residente no Bairro na cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110128362S, emitido em dez de Maio de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Cardoso Gabriel Macie, solteiro, natural de Manjacaze e residente no Bairro de Infulene, quarto trêz, casa número cento e vinte e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110250259N, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Francisco Jorge Matusse, solteiro, natural de Maputo e residente no Bairro de Infulene, quarto trinta e oito, casa número oito mil cento e cinquenta e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100087123R, emitido em quinze de Março de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, é constituída uma sociedade denominada TRAVAL-Transporte de Valores Associados, Limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de TRAVAL – Transporte de Valores Associados, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável no País, com sede no Posto Administrativo de Infulene, Bairro T3, Avenida quatro de Outubro, número três mil e trezentos e setenta. Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral:

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o desenvolvimento de actividade de transporte de passageiros e de carga;
- b) Serviços de táxi e desenvolvimento de actividades de turismo, excursões e *rent a car*.
- c) Importação e exportação de viaturas;
- d) Compra e venda de viatura e peças sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por

lei, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social é de Vinte mil meticaís dividido em dez quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio André Jossias Macia;
- b) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente à sócia Stela Maria Nhamuane;
- c) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente à sócia Arlete Sebastião Banze;
- d) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Azarias Ernesto Murali Cossa;
- e) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Casimiro Paulo Mabota;
- f) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Presper Dusabumuremyi;
- g) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Rogério Anastácio;
- h) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Horácio Gote Cossa;
- i) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Cardoso Gabriel Macie;
- j) Uma quota de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Francisco Jorge Matusse.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento ou redução será rateado pelos sócios existentes na proporção das quotas e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Poderá a sociedade deliberar, a constituição de novas quotas até ao limite ao aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos de que a sociedade achar, com ou sem carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada a um dos sócios a ser eleito em assembleia geral da sociedade.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários nos termos da legislação comercial em vigor, bem como nomear procurador com poderes que constem do competente instrumento notarial.

Três) O administrador e procurador não podem obrigar a sociedade em letras a favor, fianças, empréstimos, abonações e quaisquer actos semelhantes, nem em actos estranhos aos negócios sociais.

Quatro) O administrador é eleito por um mandato de dois anos podendo ser prorrogado uma vez.

Cinco) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a cessação de funções do administrador durante o mandato, quando motivos plausíveis justificarem.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente e/ ou de um procurador especificamente nomeado para este fim e dentro dos poderes que lhe forem atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO

Impedimentos da gerência

Um) O impedimento temporário ou definitivo de um dos gerentes será resolvido pela nomeação de um substituto pelo presidente do conselho de gerência.

Dois) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior será feita de acordo com o estabelecido do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao dia quatro do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de demonstração de lucros e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas até um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente, pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização da quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhora, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único – Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e nove.
– O Técnico, *Ilegível*.

Laboratório de Análises Clínicas Zénith, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100107457 uma entidade legal denominada Laboratório de Análises Clínicas Zénith, Limitada.

Entre:

Aires Sarto Gandhi Fernandes, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Isabelle Joelle Walser Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110025192T, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e oito e vitalício, em Maputo, residente na Avenida do Zimbabwe, número mil cento e setenta e dois, em Maputo;

Alexandre Eduardo Walser Fernandes, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Cláudia Cristina Belo de Melo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110182403Y, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e oito e válido até vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, em Maputo, residente na Rua General Pereira D'Eça número trezentos e setenta, primeiro, flat três, em Maputo;

Patrick Rafael Walser Fernandes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110078957Z, emitido em vinte e dois de Abril de dois mil e cinco e válido até vinte e dois de Abril de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida do Zimbabwe, número mil cento e setenta e dois, em Maputo;

Armindo Daniel Tiago, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110033623J, emitido em onze de Janeiro de dois mil e cinco e válido até onze de Janeiro de dois mil e quinze, em Maputo, residente na Rua Particular Dr. J. A. Almeida número sessenta e dois, primeiro, em Maputo e Labninuras - Laboratório de Análises Clínicas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Oeiras, Portugal, representada por Ana Maria Saraiva da Rocha Beirão Santos, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º G628193, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e três e válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e treze, em Lisboa, residente em Oeiras, Lisboa, Portugal. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Laboratório de Análises Clínicas Zénith, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

TERCEIRA

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades auxiliares de diagnóstico de doenças ou desvio do padrão de normalidade, mediante a utilização de instrumentos e equipamentos apropriados;
- b) A importação e distribuição de equipamentos e produtos relacionados com a sua área de actividade.

QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Aires Sarto Gandhi Fernandes; sete mil e quinhentos metcais;
- b) Alexandre Eduardo Walser Fernandes; sete mil e quinhentos metcais;
- c) Patrick Rafael Walser Fernandes; sete mil e quinhentos metcais;
- d) Armindo Daniel Tiago; sete mil e quinhentos metcais;
- e) Labninuras - Laboratórios de Análises Clínicas Limitada, vinte mil metcais.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

QUINTA

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois administradores, ainda que estranhos à sociedade a eleger pela assembleia geral, com dispensa de caução e que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

OTAVA

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos dois administradores nomeados, nos termos do número um da cláusula anterior ou de um administrador e de um procurador do outro administrador, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pela assembleia geral.

NONA

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas, industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

DÉCIMA

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

DÉCIMA PRIMEIRA

É proibido os administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta registada ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e

aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

DÉCIMA QUINTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

DÉCIMA SEXTA

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro. Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo. Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo quarto deste pacto;

Terceiro. Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

DÉCIMA OITAVA

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, sete de Julho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível.*

Macaringue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e dezassete a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lúbelia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue, Tanay Kyan Gonçalves Macaringue e Madyo Stefano Gonçalves Macaringue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Macaringue, Limitada com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e cinquenta, nono andar, direito, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Macaringue, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e cinquenta, nono andar, direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de construção civil e a realização de obras públicas nas suas múltiplas variantes;
- b) Elaborar projectos, estudos, consultorias e fiscalização na área de engenharia, arquitectura e gestão;
- c) Avaliação, mediação e promoção imobiliária;
- d) A sociedade poderá adquirir acções ou quotas de capital em outras sociedades, independentemente do seu objecto social;
- e) Produção, transporte e venda de equipamentos e materiais de construção;
- f) A sociedade pode desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde á uma soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaringue uma no valor nominal de cinco mil meticais; pertencente ao sócio Tanay Kyan Gonçalves Macaringue; e outra no valor nominal de cinco mil meticais; pertencente ao sócio Madyo Stefano Gonçalves Macaringue.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o contrato ou a lei indiquem:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital, as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada e restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado administrador o senhor Mário Jorge Joaquim Pinheiro Macaríngue, a quem são concedidos os seguintes poderes:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Representar a sociedade perante todas as autoridades nacionais, nomeadamente, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério do Trabalho e Administração Pública Fiscal;
- d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e nove. - O Ajudante, *Ilegível*.

Gaia Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Michael Garth Hildyard, David John Cheyne e Peter Rodney Hunter uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gaia Consulting, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gaia Consulting, Limitada, e poderá ter a sede na província, do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração è por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

O objecto social è a de compra e venda e aluguer de imóveis; treino; consultoria; obter e gerir acordos de agenciamento; importação e exportação; podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social è de vinte mil meticaes realizado em dinheiro, correspondendo a três quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e três ponto trinta e três por cento, correspondente ao valor de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticaes e sessenta e oito centavos, pertencente ao sócio Michael Garth Hildyard;
- b) Uma quota de trinta e três ponto trinta e três por cento, correspondente ao valor de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticaes e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio David John Cheyne;
- c) Uma quota de trinta e três ponto trinta e três por cento, correspondente ao valor de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticaes e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Peter Rodney Hunter.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) A sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra das quotas ou parte dela; o direito de preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um e dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos itens um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e convocação da assembleia

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e convocação da assembleia

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente na sede da sociedade ou extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registrada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

Capital suplementar

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer á sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, è obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso algum, os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios; os sócios serão liquidatários procedendo a partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

ARTIGODÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou

representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEÍCIMO PRIMEIRO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO DEÍCIMO SEGUNDO

Disputa e arbitragem

Um) Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela Comissão Moçambicana de Arbitragem.

Dois) A decisão da Arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

CAPÍTULO IV

Das disposição final

ARTIGO DEÍCIMO TERCEIRO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da língua, o português será preferência.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gestagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades legais sob NUEL 100095823, uma entidade legal denominada Gestagri.

Armando Machevo Ussivane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110002751 F, de onze de Maio de dois mil e cinco, natural de Manhica, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão dois, Casa número trezentos e seis, na cidade da Matola, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Graciete João Moiana Ussivane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110087927 Z, de vinte e um de Setembro de dois mil e cinco e Frank Duarte Ussivane, solteiro menor, portador do Bolentim

de Nascimento n.º 6632/93, de um de Outubro de mil novecentos e noventa e três, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão dois, casa número trezentos e seis, na cidade da Matola.

Alfrio de Melo Ussivane solteiro menor, portador do Boletim de Nascimento número quatro mil novecentos e treze, de treze de Junho de mil novecentos e noventa e sete, natural de Chókwè, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão dois, casa número 306, na cidade da Matola.

Constitue entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Gestagri, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Consultoria nas áreas de:

Gestão Empresarial;

Gestão Agrícola.

Dois) Prestação de serviços de contabilidade, agenciamento, representação e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Armando Machevo Ussivane, com noventa por cento, correspondente a dezoito mil meticais;
- b) Frank Duarte Ussivane; com cinco por cento, correspondente a mil meticais.
- c) Alfrio de Melo Ussivane, com cinco por cento, correspondente a mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Armando Machevo Ussivane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, a ser eleito em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quando aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Julho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

BUK – Consultória e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Entidades legais sob NUEL 100107333, uma Entidade Legal denominada Buk – Consultória e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nelson Naftal D. Buque, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110185373D, emitido no dia, trinta de Outubro de dois mil e seis, em Maputo.

Segundo: Leopoldo Dinis Buque, solteiro; maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Matola-Rio, cidade de Matola; portador do talão n.º 0015238445, emitido no dia treze de Março de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de BUK – Consultória e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida, Emilia Daússe número oitocentos e sessenta e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Nelson Naftal D. Buque, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Leopoldo Dinis Buque, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nelson Naftal D. Buque, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.